AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA: DGS**

**TERMO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO:** 32/2021

**OBJETO:** Proposta de revogação da Instrução Normativa nº 6, datada de 1º de junho de 2021.

**ORIGEM: SUFER**

**PROCESSO (S):** 50500.085114/2021-91

**PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de proposta de revogação da Instrução Normativa nº 6, de 1º de junho de 2021, que versa sobre procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização do transporte ferroviário.

A Instrução Normativa nº 6/2021 foi publicada no âmbito da 3ª Etapa do intitulado "Projeto de Revisão e Consolidação dos Atos Normativos da ANTT". Naquela oportunidade, considerando o Decreto nº 10.139, de 23 de novembro de 2019, que trata da obrigatoriedade da revisão e consolidação de todos os atos normativos inferiores a decretos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, realizou-se a revogação do Título II da Resolução nº 44, de julho de 2002, e a edição da Instrução Normativa nº 6, de 2021, reproduzindo o conteúdo daquele normativo.

**2. DOS FATOS**

A Resolução nº de 44, de julho de 2002, foi editada com o intuito de compilar, em um único documento, sem alteração de seu conteúdo, diversos atos emitidos pelo então Ministério dos Transportes e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, relativos à prestação dos serviços de transporte ferroviário pelas empresas concessionárias. O Título II do referido normativo tratava dos procedimentos para o acompanhamento e realização de fiscalização dos serviços de transportes ferroviários.

Com o advento do Decreto nº 10.139, de 23 de novembro de 2019, que versa sobre a obrigatoriedade da revisão e consolidação de todos os atos normativos inferiores a decretos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a ANTT tratou o Título II da Resolução nº de 04, de 2002, no âmbito da 3ª Etapa do intitulado "Projeto de Revisão e Consolidação dos Atos Normativos da ANTT", constante do processo SEI nº50500.016569/2021-67. Realizou-se, na oportunidade, a revogação do Título II da Resolução nº 44, de 2002, e a edição da Instrução Normativa nº 6, de 1º de junho de 2021, reproduzindo o conteúdo daquele normativo.

Vale transcrever o conteúdo do referido normativo:

> INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE JUNHO DE 2021
>
> Dispõe sobre procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização do transporte ferroviário.
>
> A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 120, inciso II, da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, no Voto DMM - 034, de 24 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.016569/2021-67, resolve:
> Art. 1º Dispor sobre procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização do transporte ferroviário.
> Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se também à subconcessionária, doravante referenciada pela expressão concessionária, observando-se, no que couber, o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
> Art. 2º Compete à ANTT realizar o acompanhamento e a fiscalização do transporte ferroviário sob sua responsabilidade, podendo solicitar a cooperação técnica de outras entidades especializadas e assessorias contratadas.
> § 1º Compete às unidades organizacionais integrantes da estrutura da ANTT, responsáveis pelas ações de fiscalização de permissões, concessões e autorizações do transporte ferroviário, elaborar o respectivo Plano Anual de Fiscalização, nos termos da regulamentação aplicável à matéria.
> § 2º Compete ainda à ANTT aprovar os Planos Anuais de Fiscalização, seus cronogramas de viagens e roteiros para vistorias e auditorias e supervisionar sua execução.
> Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa adotar-se-ão as seguintes modalidades de fiscalização:
> I - econômico-financeira: a que se destina a verificar, entre outros, os aspectos econômicos, contábeis, tarifários, securitários e tributários;
> II - societária: a que se destina a verificar aspectos societários;
> III - operacional: a que abrange os aspectos técnico-operacionais da execução do serviço de transporte ferroviário, notadamente no que se refere à via permanente aos sistemas de segurança e material rodante; e
> IV - eventual: a que ocorrer, sempre que necessário, em razão de motivos e fatos que justifiquem.
> Art. 4º As fiscalizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º deverão ser realizadas pelo menos uma vez por ano, em cada concessionária sendo em janeiro de cada ano divulgado o calendário e suas alterações informadas com antecedência.
> Art. 5º As fiscalizações econômico-financeira e societária, previstas nos incisos I e II do art. 3º, seguirão os seguintes procedimentos:
> I - o Superintendente de Processos Organizacionais expedirá correspondência à concessionária, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para inspeção, informando a relação de documentos que deverão ser colocados à disposição da equipe de fiscalização; e
> II - a equipe fiscalizadora será chefiada por um técnico da ANTT.
> § 1º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, outros documentos poderão ser solicitados quando julgados necessários.
> § 2º O não atendimento, por parte da concessionária, do que dispõe o inciso I deste artigo, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato de Concessão.
> Art. 6º A fiscalização operacional prevista no inciso III do art. 3º seguirá os seguintes procedimentos:
> I - o Superintendente de Processos Organizacionais expedirá correspondência à concessionária, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para inspeção, informando o programa de fiscalização a ser cumprido;
> II - a comunicação de que trata o inciso I conterá o roteiro dos itens técnico-operacionais a serem inspecionados, os nomes e procedências dos membros da equipe de que trata o inciso III deste artigo; e
> III - a comissão fiscalizadora será composta por representantes da ANTT, dentre os quais, um

a chefiará; por representante da concessionária a ser fiscalizada, e por representante dos usuários de seus serviços.

Art. 7º Os relatórios e recomendações advindos das fiscalizações de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria da ANTT.

Art. 8º O uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas colhidas durante as fiscalizações sujeitará os responsáveis às cominações da lei, além das medidas de caráter administrativo a serem adotadas pela ANTT.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral Em exercício

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5018/2021/SUFER/DIR (SEI 8058143) e do RELATÓRIO À DIRETORIA **SEI Nº 499/2021**(SEI 8095698), a SUFER propôs a revogação, de inteiro teor, da então Instrução Normativa nº 6, de 1º de junho de 2021.

É o relatório.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A proposta ora apresentada de revogação da Instrução Normativa nº 6, de 2021, até por uma questão de uniformidade, não se submete ao crivo de Processo de Participação ou Controle Social - PPCS, assim como a proposta que redundou a 3ª Etapa do intitulado Projeto de Revisão e Consolidação dos Atos Normativos da ANTT não foi submetida, por se tratar de procedimentos de fiscalização aplicáveis somente ao público interno. Vejamos disposição da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017:

> Art. 7º Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:
>
> (...)
>
> II - consolidação de normas vigentes;
>
> III - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais;
>
> IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; e
>
> (...)

Da mesma forma, não vislumbra-se a necessidade ou conveniência de se realizar Reunião Participativa, Tomada de Subsídio ou Consulta Interna.

Pelas mesmas razões, também não carece de previsão na Agenda Regulatória da Agência ou da realização de Análise de Impacto Regulatório. Vejamos o estabelecido na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e no do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, respectivamente:

> Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.
>
> (...)
>
> Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.
>
> (...)
>
> § 2º O disposto no **caput** não se aplica aos atos normativos:
>
> I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

Segundo a SUFER, a etapa do "Projeto de Revisão e Consolidação dos Atos Normativos da ANTT" conduzido pela Agência centrou-se na revogação expressa de normas consideradas como já revogadas tacitamente ou que perderam sua eficácia - exauriram seus efeitos. Essa revisão buscou a simplificação dos atos, a agregação de temas semelhantes, a padronização de termos, de forma a proporcionar a melhoria na legística das normas, sem adentrar nos aspectos de conteúdo e de essência dos normativos, ou seja, questões eminentemente de mérito não foram o objeto de análise naquela ocasião. Buscou-se somente adequar os atos normativos da ANTT às regras do Decreto nº 10.139, de 2019.

Deste modo, a Instrução Normativa nº 06/2021 abarcou o Título II da Resolução nº 44, de 2002, em seu inteiro teor, que, segundo a SUFER, já se encontrava em defasagem diante da evolução das práticas regulatórias, visto que a forma de atuação da fiscalização não é estanque, sendo submetida à dinâmica da organização dos serviços e dos recursos disponíveis, acompanhando a própria evolução da instituição reguladora ao longo do tempo.

Ressaltou que desde a edição da Resolução nº 44, de 2002, diversos fatores já se consolidaram, os quais serão relatados a seguir.

De início, destaque-se, ainda, que o Regimento Interno da Agência já sedimenta a vontade de haver a descentralização, para a SUFER, de questões relacionadas ao contido na Instrução Normativa nº 6, de 2021, senão vejamos:

> Art. 37. À Superintendência de Transporte Ferroviário compete:
>
> I - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros outorgadas, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;
>
> II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias, no âmbito das competências específicas da ANTT;
>
> III - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;
>
> (...)
>
> V - acompanhar e manter sob sua coordenação o inventário dos ativos ferroviários arrendados, adotando os procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens;
>
> (...)
>
> XIV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;

Mediante a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, foram delegadas à SUFER competências que possuem pertinência com a matéria tratada na Instrução Normativa nº 6, de 2021, senão vejamos:

> Art. 7º Ao Superintendente de Transporte Ferroviário delega-se competência para:
>
> (...)
>
> VII - aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Transporte Ferroviário;
>
> VIII - aprovar as Revisões do Manual de Fiscalização da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira;

Além disso, citamos a implementação do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte

Ferroviário - SAFF, instituído pela Resolução nº 2.502, de 19 de dezembro de 2007, e a criação das Coordenações de Transporte Ferroviário – COFER's, implantadas em decorrência da Deliberação nº 279, de 05 de dezembro de 2012, com atuação nas Unidades Regionais da ANTT.

O SAFF compõe-se dos subsistemas Cadastro Ferroviário Nacional (CAFEN); Acompanhamento do Desempenho Operacional (SIADE), Registro de Informações de Fiscalização (RIF); Registro e Acompanhamento de Acidentes Ferroviários (RIF); Registro, Acompanhamento e de Metas Pactuadas (META); Declaração de Rede (DR) e Mapeamento Georreferenciado (GEO), que trabalham de forma integrada. Possibilita-se, assim, a obtenção de todas informações decorrentes das atividades da fiscalização ferroviária, em especial relatórios, planejamento das inspeções, determinações e notificações, no qual são inseridas informações da operação das ferrovias, tanto pela ANTT, quanto pelas Concessionárias que são reguladas pela Agência.

Cabe às COFER's a execução de atividades relativas aos serviços de fiscalização e atendimento, nas suas áreas de abrangência, conforme disposto na Deliberação ANTT nº 406, de 18 de setembro de 2020, que alterou a Deliberação nº 182, de 8 de julho de 2009:

> Art. 7º (...)
>
> III - Coordenação de Transporte Ferroviário:
>
> a) Acompanhar e fiscalizar a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros outorgadas e da integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;
>
> b) realizar o planejamento e execução das ações de fiscalização (inspeções), em consonância com o Plano Anual de Fiscalização da GECOF, incluindo acompanhamento das correções de irregularidades identificadas pela ANTT;
>
> c) acompanhar a implantação de projetos de investimentos ferroviários;
>
> d) prestar apoio à SUFER na instrução de demandas de órgãos de controle e do poder judiciário e das assessorias de comunicação e parlamentar relativas à fiscalização da infraestrutura e dos serviços ferroviários;
>
> e) prestar apoio ao planejamento e acompanhamento das ações de fiscalização, em conjunto com a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF, inclusive na elaboração do Plano Anual de Fiscalização da GECOF;
>
> f) realizar a instrução e análise dos processos administrativos sancionatórios a serem julgados pela GECOF;
>
> g) representar, quando designada, a Superintendência em eventos e reuniões; e
>
> h) realizar demais atividades atribuídas pela SUFER e demandadas pelas demais gerências da Superintendência, previamente acordadas com a GECOF

Ademais, mediante a Portaria SUFER nº 35, de 8 de março de 2021, foi aprovado o Plano Anual de Fiscalização – PAF, versão de 2021, referentes à Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF e à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEFEF, divulgando o calendário de inspeções a serem realizadas em todas as concessões no presente exercício e, mediante a Portaria SUFER nº 149, de 17 de agosto de 2021, foi aprovado o Manual de Fiscalização da GEFEF, estabelecendo diretrizes, princípios, regras e procedimentos que nortearão os trabalhos de fiscalização dos aspectos econômico-financeiros das outorgas de ferrovia.

O Manual de Fiscalização da GECOF, aprovado pela Diretoria da ANTT, que estabelece critérios e procedimentos para as inspeções relativas às atividades de campo, bem como a análise de dados em escritório, ambas destinadas a verificar, dentre outros, requisitos técnicos relacionados à qualidade das vias férreas, dos veículos utilizados e das operações dos trens de carga, bem como de manutenção, conservação e do zelo na guarda dos bens vinculados às atividades operacionais.

Ressalta-se ainda que a fiscalização da ANTT está migrando para uma atuação responsiva, conforme definido na Portaria nº 34, de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece que os servidores das unidades organizacionais da ANTT, durante o exercício de suas atividades, deverão observar as diretrizes de atuação responsiva. O PAF vem, desde 2020, propondo ações e diretrizes no sentido de buscar a incorporação gradual e progressiva desse conceito.

A Regulação vem recebendo destaque crescente no debate político e acadêmico e diversas iniciativas vêm sendo desenvolvidas a fim de conferir maior efetividade a ela. Uma dessas iniciativas foi o desenvolvimento da chamada Teoria da Regulação Responsiva-TRR.

Essa teoria é um aprimoramento do modelo de Comando e Controle, cuja filosofia e modus operandi (fiscalizar mais, fiscalizar tudo e punir muitas vezes) se mostram incompatíveis com o cenário de restrições macro orçamentárias e demandas regulatórias cada vez mais complexas. A TRR, a partir do profundo conhecimento do mercado e das diferenças de motivação dos regulados, submete-os a um rigor variado (adaptado às ações dos regulados) que se reflete no uso combinado, programado e flexível de ferramentas tanto de persuasão (preferencialmente), quanto de dissuasão.

Essa metodologia tem como objetivo a implementação de rotinas de trabalho e mecanismos de atuação com foco no conceito de responsividade. Até então, a obediência dos regulados às normas regulatórias era pensada como reflexo à utilização de ferramentas coercitivas. No entanto, com o conceito de responsividade a lógica se inverte, de forma que o regulador passa a atuar de forma proporcional ao comportamento do regulado, inclusive, agindo com flexibilidade suficiente para lidar com diferentes motivações e com o uso de incentivos em uma combinação de técnicas de persuasão (educação, sermão) e punição (penalidades).

O objetivo principal de todo esse esforço é desenvolver um trabalho de inteligência e excelência, capaz de produzir resultados mensuráveis que possam ser demonstrados à sociedade e aos órgãos de controle e que, no ambiente interno, promova um círculo virtuoso capaz de estimular os trabalhos de fiscalização (e dos servidores lotados nessa área) e alçá-los à importância que de fato exercem dentro dos mecanismos de regulação.

A Fiscalização responsiva, no entendimento desta Gerência, vem ao encontro dos anseios dos servidores da área de fiscalização, posto que o modelo que está sendo reformulado trazia a cultura ligada à observação da totalidade da extensão das malhas quanto a aspectos de manutenção, conserva e de controle patrimonial, que, de certa forma, desviaram a visão regulatória que a ANTT deveria ter sobre as concessões ferroviárias.

Neste sentido, foi elaborado o Plano de Fiscalização do Transporte Ferroviário 2021. Segundo o plano, a fiscalização buscará atingir, anualmente, 100% da malha com tráfego, por meio de inspeções presenciais e remotas, no entanto, o foco será sempre os trechos apontados com maior índice de acidentes em PN e com maior número de descarrilamentos, de forma que o esforço da equipe de fiscalização atenda às principais demandas. vejamos o disposto na Nota Técnica SEI Nº 6169/2020/COPAF/GECOF/SUFER/DIR (SEI nº 4798742):

> O Plano Anual de Fiscalização definirá se a fiscalização será remota, presencial ou mista, e poderá ser revisto ao longo do ano, se necessário, para adequação de foco, disponibilidade da equipe e disponibilidade de diárias e passagens.
>
> A malha sem tráfego será fiscalizada pelo menos uma vez, presencialmente, após a paralisação do tráfego e, a critério do COFER, do COPAF e do GECOF, poderão receber uma inspeção eventual "in loco" sempre que necessário.

> As COFERs buscarão manter atualizados os relatórios diagnósticos dos trechos sem tráfego, por meio da solicitação de informações, relatórios e documentos que comprovem atividades de manutenção, fiscalização, rondas e tratativas para que a Concessionária iniba possíveis invasões em faixa de domínio.
> Considerando a necessidade de se estabelecer um critério para acompanhamento deste tipo de inspeção, assim como as constantes demandas oriundas de órgãos de controle referentes às inspeções de ativos, cada COFER deverá inspecionar o percentual mínimo de 25% dos ativos arrendados por área de abrangência de atuação fiscalizatória.

Verifica-se, assim, que o foco da fiscalização passa a não ser mais o da quantidade, existindo assim certo descompasso da Instrução Normativa nº 6, de 2021. Isso pode ser visto no art. 4º do normativo, que dispõe:

> Art. 4º As fiscalizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º deverão ser realizadas pelo menos uma vez por ano, em cada concessionária sendo em janeiro de cada ano divulgado o calendário e suas alterações informadas com antecedência.

Trata-se, em outra perspectiva, em não subjugar o alcance da fiscalização a aspectos quantitativos, como o referido dispositivo, de certo modo, acaba por direcionar. Ou seja, segundo a SUFER, fiscalizar todas as concessionárias uma vez ao ano não resulta parâmetro ideal para os objetivos pretendidos pela fiscalização.

Não obstante a SUFER ressaltou que não significaria deixar de fiscalizar todas as concessionárias, mas permitir a atualização da diretriz, para a boa condução dos esforços da fiscalização para os riscos e problemas detectados. Tal tarefa, de dimensionar a fiscalização nesse sentido, pode ser muito bem conduzida pelos Planos Anuais de Fiscalização e Manuais de Fiscalização, instrumentos que são mais propícios ao acompanhamento da dinâmica que se requer da fiscalização.

Deste modo, a SUFER afirma que a Instrução Normativa nº 6, de 2021 encontra-se obsoleta e desnecessária, visto que seu texto não agrega valor ao que já está estabelecido na legislação ou poderia ser melhor tratado por meio de outras ferramentas disponíveis, como os manuais e plano de fiscalização. Apontou também que não há prejuízo ou risco de vácuo que não possa ser suprido pelos mecanismos que estão à disposição, encaminhando tabela (SEI 8095096) contendo os dispositivos da Instrução Normativa nº 6, de 2021, com os respectivos elementos que suprem as suas previsões, a qual está detalhada a seguir.

| INSTRUÇÃO NORMATIVA 6/2021 | TRATAMENTO NO ARCABOUÇO EXISTENTE |
|---|---|
| Art. 1º Dispor sobre procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização do transporte ferroviário.<br>Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se também à subconcessionária, doravante referenciada pela expressão concessionária, observando-se, no que couber, o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 | Trata-se somente do objetivo e campo de aplicação do normativo |
| Art. 2º Compete à ANTT realizar o acompanhamento e a fiscalização do transporte ferroviário sob sua responsabilidade, podendo solicitar a cooperação técnica de outras entidades especializadas e assessorias contratadas.<br>§ 1º Compete às unidades organizacionais integrantes da estrutura da ANTT, responsáveis pelas ações de fiscalização de permissões, concessões e autorizações do transporte ferroviário, elaborar o respectivo Plano Anual de Fiscalização, nos termos da regulamentação aplicável à matéria.<br>§ 2º Compete ainda à ANTT aprovar os Planos Anuais de Fiscalização, seus cronogramas de viagens e roteiros para vistorias e auditorias e supervisionar sua execução. | Lei nº 10.233, de 2001:<br>Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário: (...) IV – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados;<br>(...)<br>Art. 122. A ANTT, a ANTAQ e o DNIT poderão contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.<br>(...)<br><br>Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.)<br>(...)<br><br>Resolução nº 5.818, de 2018:<br>Art. 7º Ao Superintendente de Transporte Ferroviário delega-se competência para:<br>(...)<br>VII - aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Transporte Ferroviário;<br>(...)<br><br>Deliberação nº 182, de 2009:<br>Art.7º<br>(...)<br>III - Coordenação de Transporte Ferroviário:<br>(...)<br>b) realizar o planejamento e execução das ações de fiscalização (inspeções), em consonância com o Plano Anual de Fiscalização da GECOF, incluindo acompanhamento das correções de irregularidades identificadas pela ANTT;<br>(...)<br>e) prestar apoio ao planejamento e acompanhamento das ações de fiscalização, em conjunto com a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF, inclusive na elaboração do Plano Anual de Fiscalização da GECOF; |
| Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa adotar-se-ão as seguintes modalidades de fiscalização:<br>I - econômico-financeira: a que se destina a verificar, entre outros, os aspectos econômicos, contábeis, tarifários, securitários e tributários;<br>II - societária: a que se destina a verificar aspectos societários;<br>III - operacional: a que abrange os aspectos técnico-operacionais da execução do serviço de transporte ferroviário, notadamente no que se refere à via permanente aos sistemas de segurança e material rodante; e<br>IV - eventual: a que ocorrer, sempre que necessário, em razão de motivos e fatos que justifiquem. | Conforme o Regimento Interno da Agência:<br>Art. 37. À Superintendência de Transporte Ferroviário compete:<br>I - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros outorgadas, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;<br>II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias, no âmbito das competências específicas da ANTT;<br>III - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;<br>(...) V - acompanhar e manter sob sua coordenação o inventário dos ativos ferroviários arrendados, adotando os procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens;<br>(...) XIV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;<br>(...)<br>Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020:<br>Art. 5º (...) §1º A Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços tem como atividade central acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas.<br>(...) §3º A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira tem como atividade central acompanhar e fiscalizar o desempenho econômico e financeiro do setor de transporte ferroviário de cargas.<br>(...)<br>Manual de Fiscalização GEFEF (abrange o aspecto societário):<br>O planejamento levará em conta a periodicidade com que as fiscalizações serão realizadas, se de forma permanente (Ordinária) ou eventual (Extraordinária).<br>(...)<br>Em decorrência, faz-se necessário verificar, continuamente, a adimplência das concessionárias quanto ao cumprimento de suas obrigações, cabendo à SUFER, por intermédio da GEFEF, o acompanhamento dos aspectos econômico-financeiros e execução dos procedimentos descritos neste Manual.<br>(...)<br>Manual de Fiscalização GECOF:<br>Dentro do objetivo de efetivo controle da GECOF no seu Programa de Inspeções, as COFER´s deverão incluir no sistema SAFF os relatórios de inspeção. Os tipos de inspeção serão os seguintes: Tipo 1: Via Permanente e Faixa de Domínio Tipo 2: Ativos Tipo 3: Operacional Tipo 4: Plano Ação em Áreas de Risco Tipo 5: Eventual |
| Art. 4º As fiscalizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º deverão ser realizadas pelo menos uma vez por ano, em cada concessionária sendo em janeiro de cada ano divulgado o calendário e suas alterações informadas com antecedência. | Resolução nº 5.818, de 2018:<br>Art. 7º Ao Superintendente de Transporte Ferroviário delega-se competência para:<br>(...) VII - aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Transporte Ferroviário;<br>(...)<br>Portaria nº 312, de 12 de agosto de 2009:<br>(...) Art. 1º As unidades organizacionais integrantes da estrutura desta Agência responsáveis pelas ações de fiscalização de permissões e concessões, deverão elaborar o respectivo Plano Anual de Fiscalização.<br>(...) Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a. Quantidade de fiscalizações; b. Empresa a ser fiscalizada; c. Cronograma contendo as datas estimadas de realização de cada fiscalização, incluindo o período de elaboração do respectivo Relatório; d. Local de realização dos trabalhos de inspeção; e. Detalhamento do objeto e escopo da fiscalização; f. Tipo de fiscalização; g. Equipe responsável pela fiscalização; h. Outras informações julgadas relevantes.<br>(...)<br>Plano Anual de Fiscalização 2021:<br>GEFEF: Para o ano de 2021 serão fiscalizadas um total de 16 concessionárias, conforme quadro abaixo:<br>(...)<br>Essa relação contempla a totalidade das concessionárias de ferrovias.<br>(...)<br>Manual de Fiscalização GECOF:<br>3.1 PLANEJAMENTO Nesta etapa, deve ser feita uma análise preliminar das características do trecho a ser fiscalizado. Para isso, deve-se solicitar previamente das concessionárias uma série de informações. Algumas delas, relativas a toda a malha, por serem de maior complexidade e/ou com poucas variações ou atualizações no decorrer do período, devem ser solicitadas no início do ano. Já outras, mais específicas e com maior incidência de variações ou atualizações, devem ser solicitadas quando da comunicação da inspeção à concessionária, com antecedência mínima de 15 dias.<br>(...)<br>Portaria nº 34, de 12 de fevereiro de 2020 (estabelece diretrizes de atuação responsiva às unidades organizacionais da ANTT) |
| | Manual de Fiscalização GEFEF:<br>O Gerente de Fiscalização designará o Responsável pela Fiscalização de cada concessionária, sendo atribuída a ele a coordenação e execução de ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, inclusive realizar o recebimento de documentos, analisá-los, emitir opinião quanto ao cumprimento das obrigações, prestar esclarecimentos, lavrar autos de infração e verificar o respectivo pagamento da multa e reparação do dano, na hipótese de aplicação de penalidade.<br>Toda e qualquer diligência deverá ser realizada através do Sistema SEI, por intermédio de Ofício (Anexo B) ou correio eletrônico.<br>A concessionária deverá prover os documentos e informações na forma digitalizada, mediante protocolo no Sistema SEI, podendo o Responsável pela Fiscalização facultar a remessa por outro meio, desde que considere necessário ao bom andamento dos trabalhos.<br>(...) A Inspeção será realizada por no mínimo 2 (dois) servidores da GEFEF, sendo que o Coordenador da Inspeção deverá ser, preferencialmente, o Responsável pela |

| | |
|---|---|
| Art. 5º As fiscalizações econômico-financeira e societária, previstas nos incisos I e II do art. 3º, seguirão os seguintes procedimentos:<br>I - o Superintendente de Processos Organizacionais expedirá correspondência à concessionária, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para inspeção, informando a relação de documentos que deverão ser colocados à disposição da equipe de fiscalização; e<br>II - a equipe fiscalizadora será chefiada por um técnico da ANTT.<br>§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, outros documentos poderão ser solicitados quando julgados necessários.<br>§ 2º O não atendimento, por parte da concessionária, do que dispõe o inciso I deste artigo, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato de Concessão | Fiscalização, podendo estar acompanhado por pessoal de apoio especializado, inclusive pessoal de outras superintendências, se for o caso.<br>A concessionária será previamente informada da realização de inspeção, mediante envio de Ofício (Anexo F) através do Sistema SEI, que solicitará a indicação de Responsável Técnico para atendimento da equipe de inspeção, além de requerer, em caráter preliminar, o provimento de informações e documentos necessários aos trabalhos.<br>(...)<br>Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:<br>(...) Art. 31. Incumbe à concessionária:<br>V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;<br>(...)<br>Contrato de Concessão (MRS): "9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:<br>(...) XIX) Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registro e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços concedidos".<br>(...)<br>3º Termo Aditivo EFVM:<br>12.2.2 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no Contrato e em seus Anexos, são deveres da Concessionária:<br>(...) (xxv) assegurar à ANTT, o apoio necessário aos encarregados pela fiscalização e pelo acesso aos Bens da Concessão, em especial aqueles vinculados à operação da Ferrovia, inclusive o CCO, bem como aos dados, informatizados ou não, de natureza operacional. |
| Art. 6º A fiscalização operacional prevista no inciso III do art. 3º seguirá os seguintes procedimentos: I - o Superintendente de Processos Organizacionais expedirá correspondência à concessionária, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para inspeção, informando o programa de fiscalização a ser cumprido; II - a comunicação de que trata o inciso I conterá o roteiro dos itens técnico-operacionais a serem inspecionados, os nomes e procedências dos membros da equipe de que trata o inciso III deste artigo; e III - a comissão fiscalizadora será composta por representantes da ANTT, dentre os quais, um a chefiará; por representante da concessionária a ser fiscalizada, e por representante dos usuários de seus serviços. | Manual GECOF:<br>Portanto, serão efetuadas inspeções por intermédio de equipe técnica da Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF/SUFER e das Unidades Regionais<br>(...) A concepção deste Manual leva em consideração as seguintes premissas:<br>A descentralização das competências em favor das Unidades Regionais; A atitude proativa das Unidades Regionais no processo de fiscalização; A vedação de realização de inspeções por apenas um fiscal.<br>(...) 3.1 PLANEJAMENTO Nesta etapa, deve ser feita uma análise preliminar das características do trecho a ser fiscalizado. Para isso, deve-se solicitar previamente das concessionárias uma série de informações. Algumas delas, relativas a toda a malha, por serem de maior complexidade e/ou com poucas variações ou atualizações no decorrer do período, devem ser solicitadas no início do ano.<br>Já outras, mais específicas e com maior incidência de variações ou atualizações, devem ser solicitadas quando da comunicação da inspeção à concessionária, com antecedência mínima de 15 dias.<br>(...)<br>Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:<br>(...) Art. 3o As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.<br>(...) Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária. Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.<br>(...)<br>Resolução nº 5.938, de 4 de maio de 2021 (regulamenta a criação e o funcionamento das Comissões Tripartites, compostas por representantes da ANTT, dos usuários e das empresas delegatárias, na fiscalização periódica dos serviços regulados pela Agência. |
| Art. 7º Os relatórios e recomendações advindos das fiscalizações de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria da ANTT. | Conforme o Regimento Interno da Agência:<br>Art. 37. À Superintendência de Transporte Ferroviário compete:<br>I - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros outorgadas, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;<br>II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias, no âmbito das competências específicas da ANTT;<br>III - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;<br>(...)<br>V - acompanhar e manter sob sua coordenação o inventário dos ativos ferroviários arrendados, adotando os procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens;<br>(...)<br>XIV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades; |
| Art. 8º O uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas colhidas durante as fiscalizações sujeitará os responsáveis às cominações da lei, além das medidas de caráter administrativo a serem adotadas pela ANTT. | Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013:<br>Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:<br>I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;<br>(...) Art. 12. O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei.<br>(...)<br>Deliberação nº 284, de 5 de novembro de 2009 (Código de Ética da ANTT):<br>Art. 5º É proibido ao servidor da ANTT:<br>(...) IX - revelar sigilo profissional ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; |
| Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021. | Trata-se, somente da vacatio legis do normativo. |

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por revogar a Instrução Normativa nº 6, de 2021, conforme a minuta de Deliberação em anexo (SEI nº 8428612),

Brasília, 21 de outubro de 2021.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor**, em 03/11/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8425815** e o código CRC **C3F15C28**.



St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br